



MUNICÍPIO DE VISEU

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Criação de novos horários para distribuição e campanha de comunicação MUV Bus

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal o **“Criação de novos horários para distribuição e campanha de comunicação MUV Bus”**.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 – O contrato tem a duração de 4 meses após a sua assinatura.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares do Município de Viseu.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Município de Viseu, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela entidade adjudicante, obrigasse a indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

3. Todo o trabalho de conceção das peças de comunicação realizado pelo adjudicatário no âmbito do contrato é propriedade originária do Município de Viseu e entregue a este.
4. O adjudicatário não pode, durante a vigência do contrato, reproduzir ou utilizar fora do objeto regulado pelo mesmo, o trabalho de conceção fornecido ao Município de Viseu, sem o consentimento expresso, por escrito, deste.

CAPÍTULO III

Cláusulas Técnicas

Cláusula 7.ª

Descrição dos materiais

1. Novos horários para distribuição

1.1 Paginação de horários impressos

Execução de novos horários MUV: estudo, organização e gestão de conteúdos, definição de critérios para uniformização e apresentação da informação. Execução das tabelas atualizadas com os novos horários MUV, incluindo uma versão da cartografia esquemática para cada linha onde conste a informação de transbordo para cada paragem. Criação gráfica de folhetos tipo com base nos pontos anteriores. Paginação e Artes Finais de um total de 22 folhetos diferentes, cada um relativo a uma linha em específico do sistema de mobilidade urbana de Viseu;

1.2 Produção de Horários Digitais

Declinação adaptada a partir dos horários impressos para comunicação digital no website da rede;

2. Campanha de comunicação

2.1. Conceção criativa de campanha de consolidação e relançamento da marca que deverá ter como base as vantagens do novo sistema de transportes e as melhorias efetivas que o mesmo traz ao concelho de Viseu em termos de conforto, acessibilidade, abrangência de rede e horários, etc;

2.2. Concretização da campanha nas seguintes peças: Outdoor, Mupi, Autocarro, Imprensa e Redes Sociais;

2.3. Paginação e fornecimento de Artes Finais das peças referidas no ponto 2.2.

Cláusula 8ª

Preço Base

Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de 19.970,00 € (+IVA), como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 9ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Cláusula 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito da seguinte forma:

- 1) 100% do valor total com a entrega do trabalho.